



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0026  
F-1814

L E I Nº 954 , DE 30 DE outubro DE 1989.

EMENTA: Institui o PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS da Área de Fiscalização Tributária do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de Fiscal de Tributos, Agente Fiscal e Fiscal de Transportes Coletivos dos Quadros Permanente ou Suplementar, são organizados em carreira escalonada em 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Categorias, com a denominação de Fiscal de Tributos Municipais do Quadro Permanente.

Art. 2º - Ficam extintos os cargos de Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas e Fiscal de Serviços Públicos.

Art. 3º - O quantitativo para a carreira de Fiscal de Tributos Municipais, é fixado em 110 (cento e dez) cargos, assim distribuídos:

- I - 1ª Categoria: 20 (vinte) cargos;
- II - 2ª Categoria: 20 (vinte) cargos;
- III - 3ª Categoria: 20 (vinte) cargos; e
- IV - 4ª Categoria: 50 (cinquenta) cargos.

Parágrafo Único - Entende-se por quantitativo fixado para a carreira de Fiscal de Tributos Municipais, o somatório dos cargos nas 4 (quatro) categorias mencionadas neste artigo.

Art. 4º - Para efeito do enquadramento a que se refere o Artigo 1º será observado o critério mencionado nos parágrafos que se seguem, com vistas aos cargos mencionados no Artigo 3º.

*P.T*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

§ 1º - Os antigos Agentes Fiscais e Fiscais de Tributos, que possuem mais de 15 (quinze) anos de efetivo serviço prestado à Municipalidade, ficam enquadrados na 1ª Categoria.

§ 2º - Os antigos Agentes Fiscais e Fiscais de Tributos, que possuem menos de 15 (quinze) anos de efetivo serviço prestado à Municipalidade ficam enquadrados na 2ª Categoria.

§ 3º - Os antigos Fiscais de Transportes Coletivos, que possuem mais de 15 (quinze) anos de efetivo serviço prestado à Municipalidade ficam enquadrados na 3ª Categoria.

§ 4º - Os antigos Fiscais de Transportes Coletivos, que possuem menos de 15 (quinze) anos de efetivo serviço prestado à Municipalidade ficam enquadrados na 4ª Categoria.

Art. 5º - Os cargos a que se refere o Artigo 3º serão extintos à medida que vagarem, obedecidos os quantitativos estabelecidos para cada Categoria.

Art. 6º - O primeiro provimento na carreira de Fiscal de Tributos Municipais, dar-se-á na 4ª Categoria.

Art. 7º - O ingresso na carreira de Fiscal de Tributos Municipais, dependerá de aprovação e ordem de classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma que dispuser o Regulamento.

Art. 8º - É requisito fundamental para ingresso na carreira de Fiscal de Tributos Municipais, ser o candidato portador de diploma de Bacharel de Direito, Bacharel em Ciências Contábeis, Bacharel em Ciências Econômicas ou Bacharel em Administração de Empresas, não sendo cumulativo tal requisito.

Art. 9º - O vencimento do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, é o fixado no Anexo que acompanha a presente Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

TT



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0026  
F-1814

Art. 11 - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em  
30 de outubro de 1989.

*Hydek*  
HYDEKEL FREITAS LIMA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 9º DA LEI Nº 954, DE 30 DE OUTUBRO DE 1989.

1ª Categoria	NCZ\$ 1.550,00
2ª Categoria	NCZ\$ 1.450,00
3ª Categoria	NCZ\$ 1.350,00
4ª Categoria	NCZ\$ 1.250,00

417